

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO NO 6/2021-018IPMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPMT DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ

ASSUNTO: SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 20210330.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Segundo Termo Aditivo ao contrato n° 20210330, referente a Inexigibilidade de Licitação n° 6/2021-018IPMT pactuado entre o **INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ** CNPJ-MF, N° 34.670.653/0001-08, e a empresa **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 24.592.027/0001-89, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota nos autos, os Ordenadores de Despesas solicitaram através de ofícios Aditivo de Prazo ao contrato cuja a vigência encerraria em 26 de junho de 2022, desta feita, foram apresentadas todas as certidões atualizadas, bem como, a documentação exigida pela Lei Federal n° 8.666 de 1993.

Nesse sentido, foi solicitado o Segundo Aditivo de prazo ao Contrato n°20210330, via Ofício n° 001/2022-IPMT, com data de 14 de junho de 2022 (fls. 109 a 110).

Em atenção a solicitação do Segundo Termo Aditivos de Prazo, fora apresentado Ofício n° 045/2022 – IPMT, devidamente assinado pela Ordenadora de despesa autorizando a prorrogação do prazo contratual (fls. 111), em anexo a seguinte documentação:

- Contratos n° 20210330; e seus respectivos aditivos; Certidões Atualizadas (fls. 117 a 131).



Com base nas solicitações via Ofício n° 082/2022 a empresa **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, manifestou nos autos em 15 de junho de 2022, confirmando o interesse em prorrogar os contratos supracitados (fls. 132).

Desta feita, a Assessoria Jurídica manifestou-se nos autos por meio de Parecer, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 134), vejamos:

“Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.”

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento ao Aditivo de Prazo contrato n° 20210330, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021-018IPMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Tucumã – Pará, 17 de junho de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021 – 018IPMT, referente ao Aditivo de Prazo Contrato n° 20210330 tendo por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços continuados técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional para atender as necessidades do IPMT do Município de Tucumã”, em que é requisitante o **INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 17 de junho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

